ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TV NO ESTADO DE MINAS GERAIS,** estabelecido na Rua da Bahia 1148 - 19º - sala 1907 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – inscrito no CNPJ sob o nº **17.450.305/0001-06**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Executivo, Sr. Fernando Cesar Neves Ferreira, doravante designado apenas SINDICATO e, de outro lado, **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, estabelecida na Avenida Américo Vespúcio, 2.045, Nova Esperança, Belo Horizonte – MG – CEP: 31.230-250, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **27.865.757/0026-52**, neste ato representado por seus procuradores, Claudio José Guimarães, Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, e Cleber Peixoto Barbosa, Gerente de Relacionamento, Processos e Projetos, doravante designada "GLOBO", em conjunto simplesmente denominadas "PARTES". Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecendo as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 30 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados integrantes da categoria profissional dos radialistas regulamentados e não regulamentados, representados pelo SINTERTMG, vinculados ao estabelecimento da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. inscrito no CNPJ nº 27.865.757/0026-52, situado em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL

Considerando que a empresa já concede, de forma habitual sem nenhum custo, plano de saúde de assistência médica e hospitalar aos seus empregados e dependentes;

Considerando que as partes têm interesse em formalizar e registrar esse benefício em instrumento coletivo, conferindo-lhe segurança jurídica e o adequado enquadramento perante a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

A empresa fica obrigada a assegurar e manter a concessão de um plano de saúde de assistência médica e hospitalar a todos os empregados e seus dependentes, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

São elegíveis, também, a este Acordo Coletivo do Trabalho os dirigentes sindicais afastados pela empresa para realização de atividades sindicais, como se trabalhando estivessem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula implica obrigatoriamente na manutenção do benefício durante a vigência deste Acordo, sendo vedada a sua supressão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá aplicar a legislação, em vigor, pertinente ao tema, em especial aquelas de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, no que tange a encargos e benefícios tributários previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula tem por finalidade assegurar a manutenção de um plano de saúde a todos os empregados e seus respectivos dependentes, abrangidos por este Acordo. Caso o SINDICATO entenda que alguma alteração relacionada ao benefício seja prejudicial aos empregados abrangidos ou contrarie as condições pactuadas neste Acordo, fica preservado o seu direito de adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, observado, quando aplicável, o procedimento prévio de negociação pevisto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao término da vigência deste ACT, não havendo renovação pelas partes, ficam restabelecidas as condições anteriormente praticadas, qual seja a manutenção de um plano de saúde a todos os empregados ativos e seus dependentes ao tempo da assinatura deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento das obrigações de fazer estipuladas neste Instrumento Normativo, a parte infratora fica obrigada a pagar ao empregado uma multa no valor correspondente à sua remuneração total (salário – base e outras vantagens) por infração e por empregado prejudicado, em favor da parte lesada, corrigidos pelos mesmos critérios e índices dos débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo, as partes se comprometem a, primeiramente, negociarem entre si a solução dessas divergências antes de submeterem a questão à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da assinatura do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO ACT

O processo de revisão deste Acordo Coletivo do Trabalho ocorrerá dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final de sua vigência, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a este termo.

CLÁUSULA SEXTA – ESTABILIDADE ESPECIAL (PERMANÊNCIA NO PLANO)

A empresa garantirá a permanência no plano de saúde do empregado e seus dependentes, gratuitamente, quando se tratar de despedida sem justa causa, obdecendo aos critérios previamente estabelecidos abaixo:

I – de 1 (um) a 3 (três) anos de atividade na empresa, a mesma manterá o empregado e seus dependentes no plano de saúde por no mínimo de 3 (três) meses;

II – acima de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos a empresa manterá o empregado e seus dependentes no plano de saúde por no mínimo de 6 (seis) meses;

III – acima de 5 (cinco) anos a 8 (oito) anos a empresa manterá o empregado e seus dependentes no plano de saúde por no mínimo de 9 (nove) meses;

IV – por fim, acima de 8 (oito) anos a empresa manterá o empregado e seus dependentes no plano de saúde por no mínimo de 12 (doze) meses.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Minas Gerais, 30 de outubro de 2026.

_____

Diretor Administrativo e Executivo — Fernando César Neves Ferreira

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TV NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTERT MG

_____

Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais — Claudio José Guimarães

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____

Gerente de Relacionamento, Processos e Projetos — Cleber Peixoto Barbosa

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: